

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 684, DE 2015.**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 684, DE 2015**

Altera a Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

**EMENDA ADITIVA Nº  
(Do Sr. Eros Biondini)**

A Provisória nº 684, de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Fica revogado o art. 62.

**JUSTIFICATIVA**

A redação do artigo 62 autoriza a Administração Pública, em condições genéricas e a seu juízo, a intervir em uma OSC quando houver “má execução” ou “inexecução” de parcerias. A previsão afronta o princípio da não interferência estatal no funcionamento, prevista no Inciso XIX do artigo 5º da Constituição Federal, que estabelece: “as associações só poderão ser



*compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se no primeiro caso, o trânsito em julgado”.*

A garantia da continuidade de serviços essenciais à população já está prevista no Art. 42, nos termos do inciso XII, que indica “a prerrogativa do órgão ou da entidade transferidora dos recursos financeiros de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade”.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2015.

**Deputado EROS BIONDINI**  
**PTB / MG**

